

LEI MUNICIPAL Nº 893 DE 07 DE JULHO DE 1.995.

“Dispõe sobre a instalação de pátio para a guarda de veículos removidos, e dá outras providências”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sa que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a instalar na rua Lavapés, nº 350, Centro, em Rio Grande da Serra, o pátio municipal para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos, nos termos do artigo 95, alíneas e, f e g, da Lei Federal 5108, de 21 de setembro de 1996 (Código Nacional de Trânsito).

Artigo 2º - A remoção dos veículos será efetuada através de guincho, por particular devidamente credenciado mediante permissão precedida de procedimento licitatório.

Parágrafo único – Os preços relativos aos serviços de guincho, bem como pela Remoção e estadia dos veículos, serão fixados por Decreto, que os estabelecerá respeitando-se a categoria dos mesmos.

Artigo 3º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio, onde serão cadastrados, momento em que será elaborado relatório sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

Parágrafo único – O preço pela estadia do veículo junto ao pátio será cobrado do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção.

Artigo 4º - A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia devidamente quitada pelo setor competente da Municipalidade e de documentação expedida pela Polícia Civil, expostos os motivos de apreensão e com autorização pela liberação e retirada do mesmo.

Artigo 5º - Ficam isentos de pagamento dos preços mencionados no parágrafo único do artigo 2º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, estendendo-se o benefício aos veículos oficiais da municipalidade.

Artigo 6º - Decorridos seis meses sem que tenham sido tomadas as providências do artigo 4º, os veículos serão levados a leilão, obedecida a legislação aplicável.

Parágrafo único – Os valores apurados com a venda em leilão dos veículos apreendidos, serão pagos ao proprietário do mesmo, descontados os preços relativos a estadia, guincho e demais despesas decorrentes da apreensão.

Artigo 7º - Será criada Comissão Permanente de Recursos, que apreciará as questões relativas ao objeto da presente lei.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de julho de 1.995 – 31º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal